COMUNICADO Nº 419/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 12.569/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de óbito de MILTON CARDOSO BARBOSA, RG. 16.013.410, filho de Joana Maria de Jesus, nascido aos 10/01/1940, em Vitória da Conquista/BA, efetuando-se pesquisas a partir de agosto de 2002.

(26, 27 e 28/03)

COMUNICADO Nº 420/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 13.330/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - DECRIM 5

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de óbito de ALAN ROBERTO COSTA, RG. 35.092.808-3, filho de Maria Zélia Costa, nascido aos 19/11/1979, em São Paulo/SP.

(26, 27 e 28/03)

COMUNICADO Nº 421/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 13.368/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, enviem certidão de óbito de MICHELE PURGATÓRIO, RG. 18.919.455, ocorrido em 2001, sem maiores dados qualificativos.

(26, 27 e 28/03)

COMUNICADOS RELATIVOS À LOCALIZAÇÃO DE ASSENTOS E COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO Nº 422/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 10.165/2002 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, informem a existência do assento de óbito de FERNANDO WILSON SEFTON, RG. 25.535.777-1, filho de Ninpha Gonçalves Sefton, nascido aos 05/04/1932, no Estado de São Paulo.

(26, 27 e 28/03)

COMUNICADO Nº 423/2003 - ÓBITO

PROTOCOLADO CG 13.328/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL I - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais do Estado que, **em caso positivo**, informem a existência do assento de óbito de AIRTON RODRIGUES DA SILVA, RG. 16.165.403-4, filho de José Rodrigues da Silva e de Leonor da Rocha Silva, nascido aos 05/01/1967, em São Paulo/SP.

(26, 27 e 28/03)

DEGE-2.1

PROCESSO CG Nº 182/2003 - BANANAL - JUÍZO DE DIREITO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Srª. Vera Lucia Ferreira Leite do encargo de responder pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São José do Barreiro, a partir de 16 de fevereiro de 2003; b) designo o Sr. Julio Cesar Marins Rodrigues, para responder pelo expediente da mesma unidade, a partir da data acima mencionada. Baixe-se portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de março de 2003 (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 17/2003

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. VERA LUCIA FERREIRA LEITE do encargo de responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São José do Barreiro, da Comarca de Bananal;

CONSIDERANDO que a Sra. VERA LUCIA FERREIRA LEITE foi designada para responder pela referida Delegação vaga, mediante a r. Portaria CG nº 190/95;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo CG nº 182/2003 - DEGE 2.1;

CONSIDERANDO a estipulação do artigo 221, inciso XXVIII, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

artigo 1º - Dispensar a Sra. VERA LUCIA FERREIRA LEITE do encargo de responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São José do Barreiro, da Comarca de Bananal, a partir de 16 de fevereiro de 2003.

artigo 2º - Designar o Sr. JULIO CESAR MARINS RODRIGUES, RG nº 8.424.402-SSP/SP, para responder pelo expediente da Delegação vaga em tela, a partir da data supra.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 17 de março de 2003.

DEGE 5.1

PROCESSO CG- 2768/2002 - GUARULHOS - ROSA MARIA FERNANDES, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no 4º Ofício Criminal - Advogada: SUELI APARECIDA ARAÚJO, OAB/SP Nº 106.615

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para absolver a escrevente técnico judiciário Rosa Maria Fernandes da acusação de prática da infração prevista no artigo 241, III da Lei n. 10261/68. Publique-se. São Paulo, 13 de março de 2003 - (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 168/2003 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ALTA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA - Advogados: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 20.829 e JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/SP Nº 146.428

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, mantenho a decisão recorrida. Publique-se. São Paulo, 17 de março de 2003 - (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 2814/2002 - MONTE ALTO - BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA - Advogados: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 128.222 e HENRIQUE FURQUIM PAIVA, OAB/SP Nº 128.214

Parecer nº 64/2003-E

PROTESTO - Duplicata - Prestação de Serviços - Emissão por advogados ou sociedade de advogados - Inadmissibilidade - Inteligência dos artigos 20 e 22, ambos da Lei 5474/68, artigos 15, § 1º e 2º, 33 e 54, III e V, todos da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e artigo 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de recurso (fls.65 a 70) interposto por BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA da r. sentença (fls.56 a 58) proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente dos Tabelionatos de Notas e Protesto da Comarca de Monte Alto, que indeferiu o protesto de duplicatas emitidas pela recorrente, fundadas em prestação de serviços, por entender haver afronta ao artigo 42 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Entende a recorrente que incide na espécie a norma contida nos artigos 20 e 22 da Lei 5.474/68, sendo certo que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados não é lei e o artigo 15, §2º, da Lei 8.906/94 diz ser o Código de Ética aplicável à sociedade de advogados "no que couber", ou seja, não haveria, então, vedação para emissão de duplicatas.

Processado o pedido como dúvida, houve parecer contrário à pretensão pela representante do Ministério Público (fls.81 a 82).

Por não se tratar de ato que envolva registro em sentido estrito, os autos vieram do Egrégio Conselho Superior da Magistratura para esta Corregedoria (fls.88 a 90).

Oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (fls.96 e 98), sobreveio a resposta a fls.100, com cópias de julgados da Turma de Ética Profissional.

É o relatório.

Opino.

O recurso não prospera.

Ao contrário do entendimento da recorrente, compete ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil estabelecer se a classe pode ou não usar a faculdade legalmente consagrada e em que condições os profissionais podem utilizar o direito que, em seu favor, a lei formulou. Esta é a inteligência que se faz do artigo 54, III e V, da Lei 8.906/94 e artigos 20 e 22 da Lei 5.474/68.

Na lição de Arnold Wald[1],

"(...) *11. A norma profissional constitui direito objetivo do mesmo nível que qualquer outra lei ordinária e os provimentos da Ordem nas matérias que decorrem das determinações contidas no Estatuto têm o nível hierárquico de lei, ficando integradas no Estatuto da Ordem que interpretam e completam. Não se trata, pois, de discutir se o regulamento pode ou não reduzir as dimensões de uma faculdade oriunda da lei ordinária. O ponto a ferir consiste na afirmação que, diante de uma norma geral, cabe,* ex vi legis, *aos órgãos profissionais competentes criar um direito especial aplicando ou não, dentro de uma latitude maior ou menor, a norma geral à categoria profissional em relação à qual a competência legislativa ética é do Conselho Federal. Não estamos diante de ordens jurídicas independentes, mas de sistemas complementares aplicando-se a norma da Lei de Introdução, de acordo com a qual, a lei especial afasta a lei geral dos casos sobre os quais incide a primeira.*

12. Concluímos, pois, que diante do princípio geral contido nos arts.20 e 22 da Lei 5.474, cabe ao Conselho Federal da Ordem estabelecer se a mencionada lei se aplica ou não aos advogados e, na hipótese afirmativa, como e quando podem os advogados emitir as duplicatas de prestação de serviços. (...)".

No parecer acima referido, o ilustre jurista concluiu, à época, pela possibilidade de emissão de duplicatas por advogados, restringindo-se as hipóteses por ato do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Contudo, por razões que não se discute aqui, evoluiu a legislação em sentido diverso, de sorte que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 42, expressamente vedou, tanto aos advogados, quanto às sociedades de advogados, o saque de duplicata ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil e o protesto.

Portanto, apenas por esse ângulo, já seria inviável a pretensão da recorrente.

Mas há ainda outro óbice, que diz respeito à falta de comprovação, pela recorrente, de que é regularmente constituída, nos termos do artigo 15, §1º, da lei 8.906/94, de sorte que não se sabe, com os documentos existentes nos autos, se a recorrente tem ou não personalidade jurídica.

Assim, o parecer é pelo não provimento do recurso.

Dada a relevância do tema, sugiro, em caso de aprovação do parecer, a sua publicação com a decisão que o vier aprovar, bem como a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, para as providências que julgar pertinentes.

É o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Sub censura

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

JOÃO OMAR MARÇURA

Juiz Auxiliar da Corregedoria

[1]- UTILIZAÇÃO, PELO ADVOGADO, DA DUPLICATA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RT 461/279-283.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, comunicando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo. Publique-se. São Paulo, 17 de março de 2003 - (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 206/2003 - CAPITAL - SARAH RAZIEL DE MARCO - Advogada: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 190.450

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto. Expeça-se mandado na origem, procedendo-se nos termos dos artigos 56 e 97, ambos da Lei 6.015/73. Publique-se. São Paulo, 17 de março de 2003 - (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

DEGE 5.3

COMUNICADO Nº 400/2003

PROTOCOLADO CG-12.143/2003 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que foi aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao advogado FABIANO RENATO DIAS PERIN, inscrito naquela Secção para a Subsecção de São José do Rio Preto, sob o nº 139.960, conforme edital publicado aos 24/02/2003.

(25, 26 e 27/03)

COMUNICADO Nº 401/2003

PROTOCOLADO CG-12.144/2003 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que foi aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, à advogada CRISTINA HELENA ROCHA DA SILVA, inscrita naquela Secção para a Subsecção de São Miguel Paulista, sob o nº 96.998, conforme edital publicado aos 24/02/2003.

(25, 26 e 27/03)

COMUNICADO Nº 402/2003

PROTOCOLADO CG-57.637/2002 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL CENTRAL.

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Tabeliães de Notas do Estado que, **em caso positivo**, usando como referência o Proc. nº 00.623498-4, remetam diretamente ao Juízo em epígrafe, informações sobre títulos em que sejam beneficiários:

- BLAZER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - CGC 01.236.388/0001-97,

- CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA - RG. 23.483.879-6/SSP/SP e CPF 127.623.308-66,

- MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTANA - RG. 20.500.055/SSP/SP e CPF 101.366.448-56,

- CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO - RG. 17.790.365-X/SP e CPF 063.298.068-02, e

- CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA - RG. 18.962.217/SP e CPF 092.554.118-45.

(25, 26 e 27/03)

COMUNICADO Nº 403/2003

PROTOCOLADO CG-14.075/2003 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA.

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado que, **em caso positivo**, usando como referência o Proc. 1.34.011.000009/2003-17 - Representação, remetam diretamente ao r. Órgão em epígrafe, sito à Rua Baffin, 02 - Jd. Maria Adelaide - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09750-620, Tel. (11) 4124-8047, certidões de bens imóveis em nome:

- ORIVALDO RUI MARCHI - CPF 001.654.818-38, e

- GAMA ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C LTDA. - CNPJ 02.132.000/0001-70.

(25, 26 e 27/03)

COMUNICADO

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, Juiz de Direito Corregedor do DEPRI.5.5. e 5.6. – Diretoria de Serviço de Malas e Seed e Diretoria de Serviço de Correio, respectivamente.

Considerando o comunicado recebido da ECT, referente à necessidade de alteração das chancelas das correspondências expedidas pelas Unidades do Tribunal de Justiça, nas modalidades de Carta Simples, SEED, Cartas Registradas acompanhadas ou não dos serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão Própria postadas à faturar através do Contrato nº 765/99 e do SEDEX postado através do Contrato nº 4.40.01.6673-1/2002.

Considerando a existência de estoque, em muitas Comarcas, de envelopes e impressos de SEED, cuja chancela já se encontra impressa.

COMUNICA aos responsáveis pela postagem das correspondências e pela confecção dos envelopes e dos impressos utilizados pelas Unidades Judiciais que deverão alterar os impressos das correspondências a serem postadas nas modalidades acima elencadas, passando a utilizar a chancela na forma descrita nos documentos recebidos da ECT, a seguir publicados.

Deverão ser observados os seguintes itens para a correta postagem das correspondências:

1**- CARTA SIMPLES, SEED, CARTAS REGISTRADAS ACOMPANHADAS DOS SERVIÇOS ADICIONAIS (AR e/ou MÃO PRÓPRIA), utilizar a Chancela = *Correspondências.***

- CAPITAL, COMARCAS E FOROS DISTRITAIS QUE COMPÕEM A GRANDE SÃO PAULO E A BAIXADA SANTISTA, utilizar a seguinte descrição no nº do contrato = 0765/1999-DR/SPM

- DEMAIS COMARCAS E FOROS DISTRITAIS DO INTERIOR DO ESTADO, utilizar a seguinte descrição no nº do contrato = 0765/1999-DR/SPM/SPI

2- SEDEX, utilizar a chancela = *SEDEX*

- CAPITAL, COMARCAS E FOROS DISTRITAIS QUE COMPÕEM A GRANDE SÃO PAULO E A BAIXADA SANTISTA, utilizar a seguinte descrição no nº do contrato = 4.40.01.6673-1/2002-DR/SPM

- DEMAIS COMARCAS E FOROS DISTRITAIS DO INTERIOR DO ESTADO, utilizar a seguinte descrição no nº do contrato = 4.40.01.6673-1/2002-DR/SPM/SPI

3- CLIENTE utilizar a seguinte descrição = TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As chancelas em questão poderão ser impressas nos envelopes, nos formulários do SEED, confeccionadas através de carimbo ou etiqueta auto-adesiva, respeitado o padrão estabelecido pela ECT, nos termos do documento a seguir publicado.

Comunica ainda que, havendo estoque na Comarca, os atuais impressos deverão ser utilizados até o mês de junho p.futuro.

Qualquer dúvida poderá ser dirimida junto a Agência de Correio local, ou junto ao Departamento Técnico de Primeira Instância, através dos telefones nºs. 01511-6942-8287 e 01511-3241-4854.